

O **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal** (PPCDAm) foi uma resposta do Governo Federal Brasileiro em relação à crescente taxa de desmatamento ilegal na Amazônia. Instituído em **2004** por meio do **Decreto nº 5.092** que dispõe sobre “regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente”.

OBJETO DE AÇÃO

Combater o desmatamento e criar condições para transição de um modelo de desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, que abrange nove estados brasileiros

Este Plano, atuou continuamente até a sua 4ª fase, na qual foi congelado no Governo Jair Bolsonaro (PL) e em janeiro de 2023, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) juntamente à Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil publicaram o Decreto nº 11.367, que reinstalou o plano. Retomado em sua **5ª fase**, busca “promover a redução das taxas de desmatamento na Amazônia brasileira, por meio de um conjunto de ações integradas de ordenamento territorial e fundiário, monitoramento e controle, fomento a atividades produtivas sustentáveis e infraestrutura, envolvendo parcerias entre órgãos federais, governos estaduais, prefeituras, entidades da sociedade civil e o setor privado” (Ministério do Meio Ambiente, 2013).

ESTADOS QUE COMPÕEM A AMAZÔNIA LEGAL:



Inicialmente, o PPCDam era estruturado em três eixos, com sua retomada no ano de 2023, incluiu-se mais um eixo prioritário de atuação:

Eixos do PPCDam:



Ademais, após o estabelecimento dos eixos, definiram-se alguns objetivos principais dentro de cada um, sendo eles:

EIXO 1

- Estimular atividades produtivas sustentáveis.
- Promover o manejo florestal sustentável e a recuperação de áreas desmatadas ou degradadas.

- Fortalecer a articulação com os estados da Amazônia Legal nas ações de fomento às atividades sustentáveis.

EIXO 2

- Garantir a responsabilização pelos crimes e infrações administrativas ambientais ligados ao desmatamento e degradação florestal.
- Aprimorar a capacidade de monitoramento do desmatamento, incêndios, degradação e cadeias produtivas.
- Prevenir e combater a ocorrência dos incêndios florestais.
- Fortalecer a articulação com os estados da Amazônia Legal nas ações de fiscalização ambiental

EIXO 3

- Garantir a proteção das terras públicas não destinadas.
- Ampliar e fortalecer a gestão das áreas protegidas.
- Avançar na regularização ambiental com o aprimoramento do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.
- Alinhar o planejamento dos grandes empreendimentos de infraestrutura com a meta de desmatamento zero até 2030.

EIXO 4

- Criar, implementar e aperfeiçoar instrumentos normativos e econômicos para controle do desmatamento.

MEDIDAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS

1. **Fiscalização e controle:** Fortalecimento das ações de fiscalização para coibir o desmatamento ilegal, incluindo o aumento da presença de agentes de fiscalização em áreas pertinentes, uso de tecnologias de monitoramento, como imagens de satélite e a integração com os órgãos que estão envolvidos na fiscalização ambiental.
2. **Regularização Ambiental:** Estímulo a regularização das propriedades rurais por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de regularização Ambiental (PRA).
3. **Desenvolvimento Sustentável:** Promoção de alternativas econômicas sustentáveis para as comunidades locais, incentivando atividades de baixo impacto ambiental.
4. **Ordenamento Territorial:** Definição de políticas e ações para ordenamento territorial na

Amazônia Legal, visando conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais.

5. **Monitoramento e Controle do desmatamento:** Implementar sistemas de monitoramento do desmatamento e sua causa.
6. **Participação social e diálogo:** Estímulo a participação da sociedade civil, comunidades tradicionais, povos indígenas e demais atores envolvidos, por meio do diálogo, consultas públicas e mecanismos de participação, visando o envolvimento de diversos setores na implementação do plano e na tomada de decisão.

QUEM PARTICIPA?

No ato da publicação do Decreto 11.367/2023, foi instituída a **Comissão Interministerial do PPCDAM**, vinculada à Casa Civil com a participação de representantes de 17 ministérios objetivando a contribuição multidisciplinar da visão estratégica-política do plano. Houve também, a instauração da:

- **Subcomissão Executiva**, com participação de 13 ministérios e órgãos colegiados para alinhamento entre os organismos do executivo;
- **Núcleo de Articulação Federativo (NAF)** com intuito de articular os órgãos estaduais;
- **Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NAM)**, definido no documento como a esfera de transparência e participação social, espaço no qual as organizações da sociedade civil podem



participar.

FINANCIAMENTO DO PPCDAm

O **Fundo Amazônia** é o mecanismo de captação de recursos (doações) para apoiar projetos como o PPCDAm, do qual é gerido pelo **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**.

De 2008 a 2018, majoritariamente Noruega transferiu 1,2 bilhão de dólares (R\$ 6,2 bilhões) para o Fundo Amazônia. A **Noruega** é, de longe, o **maior doador**, seguido pela Alemanha. O fundo tem

hoje cerca de R\$ 3 bilhões congelados, segundo organizações não-governamentais. Destes, 93,8% do total dos recursos foram repassados pela Noruega, 5,7% pela Alemanha e 0,5% foram injetados pela Petrobras.

Alemanha e a Noruega suspenderam os repasses para os novos projetos por não concordarem com as sugestões de mudança feita pelo governo de Jair Bolsonaro (PL) e reativaram o mesmo na nova gestão do governo de Luís Inácio Lula da Silva (PT), sinalizando que o Brasil já pode aplicar os R\$ 3 bilhões de reais injetados no Fundo Amazônia que antes estariam congelados.

PLANO PRELIMINAR (2023-2027)

1. **Definição do Desmatamento:** A nota de rodapé número 2, na página 24 do plano preliminar, estabelece a definição de desmatamento zero no âmbito dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCDs). Segundo essa definição, **desmatamento zero** significa a redução do desmatamento ilegal a níveis insignificantes, alcançando um patamar próximo de zero. Isso implica em adotar medidas efetivas para combater o desmatamento ilegal e promover o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis na região.

No entanto, é importante ressaltar que a **meta de desmatamento zero para 2030** apresentada pelo governo federal no plano preliminar pode **entrar em conflito com o Código Florestal** (Lei 12.651/2012) e com a NDC Brasileira ratificada pelo Congresso Nacional em 2016. O Código Florestal permite o desmatamento de excedente de vegetação nativa em propriedades rurais, desde que sejam cumpridos determinados requisitos legais. Além disso, a NDC Brasileira estabelece como meta eliminar o desmatamento ilegal até 2028, o que difere da meta de desmatamento zero proposta para 2030. Essa contradição entre a meta de desmatamento zero e as leis existentes levanta questões importantes sobre a implementação e os desafios enfrentados pelo plano preliminar.

Nesse aspecto, a posição do Governo Federal em relação à abordagem dos produtores que possuem excedentes de vegetação nativa e desejam consolidar essas áreas, conforme previsto pela legislação vigente, torna-se ambígua. O documento apresentou um panorama claro da dinâmica do desmatamento e, em particular, destacou a alta incidência de desmatamento ilegal, com 54% ocorrendo em áreas não registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e 46% em áreas registradas no CAR.

Além disso, o documento aponta a existência de 101 milhões de hectares de áreas não destinadas na Amazônia, onde ocorre 36% do desmatamento. É necessário que o plano concentre esforços na solução do problema das atividades ilegais, sem introduzir novas metas ou definições que não estejam previstas no arcabouço legal atual e que possam impor novas restrições.

2. **O Cadastro Ambiental Rural (CAR):** O uso do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** é

indiscutivelmente a principal ferramenta para comprovar a **conformidade ambiental das propriedades rurais**. No entanto, a morosidade dos estados na análise desse cadastro tem levado os produtores rurais a serem colocados em situação de igualdade com aqueles que cometem irregularidades. É importante destacar que, de acordo com dados do MapBiomass, **cerca de 98% dos produtores rurais não realizaram qualquer tipo de desmatamento em 2021**, e que 99% do desmatamento ocorreu sem licenças ambientais. Nesse sentido, o cruzamento de dados pode ser uma estratégia relevante para evidenciar a conformidade ambiental dos produtores rurais. No entanto, é necessário adotar essa iniciativa com cuidado e cautela.

3. **Código Florestal:** Contém uma preocupação no que tange à implementação do Código Florestal e a necessidade de uma estratégia nacional para garantir que a nova lei seja efetivamente aplicada. O Código Florestal é uma **legislação ambiental brasileira que estabelece normas para a proteção das florestas e a utilização sustentável dos recursos naturais**.

Parece haver algumas lacunas no Plano Nacional para a implementação do Código Florestal, principalmente em relação à falta de uma visão integrada do Cadastro Ambiental Rural (CAR), Programa de Regularização Ambiental (PRA) e outros instrumentos. Além disso, a coordenação com os órgãos estaduais responsáveis pela política ambiental também não é abordada de forma adequada.

Sugere-se que o Plano Nacional para a implementação do Código Florestal seja construído com a participação e cooperação tanto da União quanto dos órgãos estaduais. Isso garantiria uma abordagem conjunta e coordenada, facilitando a implementação efetiva da legislação em todo o país. Como exemplo o **RegularizAgro, regulamentado pelo Decreto 11.015/2022**, pode servir como uma referência para essa construção, buscando-se uma estratégia semelhante.

É importante ressaltar que a implementação do Código Florestal requer um esforço conjunto de todos os atores envolvidos, incluindo o governo, os proprietários rurais, a sociedade civil e as organizações ambientais. A definição de metas claras e uma estratégia abrangente são fundamentais para garantir que a implementação ocorra de forma adequada e em um prazo razoável.

Por fim, cabe às autoridades competentes e aos diversos setores da sociedade trabalharem juntos para superar os desafios e garantir a preservação e a sustentabilidade ambiental, promovendo o desenvolvimento econômico e social de forma equilibrada.